



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Montenegro Cidade das Artes



Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito,  
para ver a possibilidade de atender.

Presidenta

**INDICAÇÃO N.º 049 /2015**

Sala de Sessões, 28 de setembro de 2015.

Excelentíssima Senhora Presidenta:

Solicito a V. Exa., nos termos regimentais, que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito a seguinte INDICAÇÃO:

Instituir o Dia do Descarte em Montenegro

Art. 1.º Fica instituído o Dia do Descarte em Montenegro, com a finalidade de possibilitar aos municípios, o descarte de materiais domésticos, como móveis inservíveis e que não são contemplados pela coleta regular de lixo.

§ 1.º Os materiais domésticos que poderão ser descartados, são: móveis, eletrodomésticos, equipamentos eletrônicos e restos de madeiras.

§ 2.º Excetuam-se desta lista os restos de materiais oriundos de construções e reformas.

Art. 2.º O sistema de recolhimento será realizado através de caminhões da Prefeitura Municipal de Montenegro, ou empresa contratada pelo município, que circularão pelos bairros da cidade, em dias pré-estabelecidos por cronograma elaborado pela Administração Municipal.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**

§ 1.º O cronograma de recolhimento com os dias em que o caminhão recolhedor passará em cada bairro, deverá ser amplamente divulgado nos meios de comunicação local e no site oficial do município, escolas, associações de bairros e em reuniões com a comunidade.

§ 2.º Cada bairro da cidade deverá ser contemplado no mínimo uma vez por mês.

Art. 3.º O material recolhido deverá ser transportado até os galpões de reciclagens para a separação através de recicladores, preferencialmente, os organizados em cooperativas.

Parágrafo único. Os materiais separados de valor comercial, serão comercializados pelos próprios recicladores como forma de remuneração, enquanto os resíduos não aproveitáveis deverão ter a destinação correta para cada tipo de material.

Art. 4.º Quem for flagrado depositando esses materiais em frente às residências ou terrenos baldios fora do cronograma de recolhimento, sofrerá as penalizações previstas no código de posturas do município.

Parágrafo único. Quem descartar esses materiais em terrenos baldios, margens de rodovias, praças, parques ou quaisquer outras áreas desabitadas de nosso município, sejam residentes em Montenegro ou não, serão enquadrados como crime ambiental e sofrerão as penalidades previstas em lei para este tipo de crime.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



Vereador Renato Kranz  
PMDB

Proposição elaborada e redigida pelo gabinete do vereador Renato Kranz

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**